



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 58/2025, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RELVADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 48.124.000,00 (Quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	35.466.800,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.298.100,00
Receita de Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	113.000,00
Receita de Serviços	521.400,00
Transferências Correntes	33.396.800,00
Outras Receitas Correntes	57.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	17.979.000,00
Operações de Crédito Internas	9.900.000,00
Transferências de Capital	8.079.000,00
Alienação de Bens	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	5.321.800,00
TOTAL	48.124.000,00

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 48.124.000,00 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 41.289.900,00 (quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e nove mil e novecentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.834.100,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e cem reais);

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	26.183.900,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.253.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	560.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	15.370.100,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	21.640.100,00
4.1 – Investimentos	21.393.300,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	246.800,00
9.9 - Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	48.124.000,00

Art. 6º. Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1899/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1899/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — Dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido no art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal nº 1899/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 05 dias do mês de dezembro de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Ao encaminharmos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento nº 58/2025 para o exercício de 2025, estamos demonstrando onde será aplicada a receita que está prevista para arrecadarmos no exercício, considerando a despesa em suas unidades orçamentárias.

Como é de conhecimento de Vossas Senhorias, este Projeto de Lei de Orçamento/2026, vem completar o que foi previsto nas metas prioritárias da LDO/2026 aprovada por esse Legislativo Municipal.

O orçamento em seu conteúdo traduz todas as Atividades e Projetos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, distribuídos dentro da Funcional Programática e por Categorias Econômicas, que servirá para serem efetuados os devidos lançamentos contábeis a realizar-se no exercício considerado.

Cientes da compreensão dos nobres vereadores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei, e reiteramos a vossas senhorias nossas considerações.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal